

Para o estudo da fiscalidade régia em Portugal. As inquirições gerais dos séculos XIII e XIV

**For the study of royal taxation in Portugal.
The General Inquiries of the 13th and 14th Centuries**

J. A. de Sottomayor-Pizarro¹

Resumo: A partir da análise dos textos das Inquirições Gerais promovidas pelos monarcas portugueses, entre o início do século XIII e os meados do século XIV, procura-se compreender de que forma evoluiu a forma como o poder régio se foi gradualmente impondo aos poderes senhoriais, ao mesmo tempo que foi criando uma percepção cada vez mais exata da dimensão e do alcance da sua capacidade de fiscalização económica e política.

Palavras-chave: poder régio; poder senhorial; inquirições; organização social do espaço; fiscalidade

Abstract: From the analysis of the texts of the General Inquiries promoted by the Portuguese monarchs, between the beginning of the thirteenth century and the middle of the fourteenth century, we seek to understand how the royal power gradually became imposed on the manorial powers, while At the same time, it has created an increasingly accurate perception of the size and scope of its capacity for economic and political oversight.

Keywords: regal power; lordship; general inquiries; social space organization; taxation

Introdução

Nos últimos anos tenho procurado desenvolver o meu estudo sobre a aristocracia portuguesa medieval, entre os séculos XII e XIV, em torno de duas linhas principais: por um lado, tentar definir, com o rigor possível num quadro de alguma escassez de fontes e dispersão geográfica, a verdadeira escala do poder económico e político do grupo; e, por outro, verificar até que ponto essa escala condicionou as suas relações com o poder régio, tendo em conta o claro desenvolvimento, por parte dos monarcas portugueses, a partir do início do século XIII, de uma ação centralizadora com contornos singulares no quadro mais geral da Hispânia medieval, se não

1 Faculdade de Letras/CEPESE-U. Porto. ARCA COMUNIS.

mesmo no conjunto das monarquias europeias. A título introdutório, procurarei sintetizar as análises que tenho desenvolvido relativamente aos dois aspetos referidos.

Em primeiro lugar, as conclusões a que cheguei na minha tese de doutoramento (SOTTOMAYOR-PIZARRO, 1999, II, pp. 617-622), levaram-me, como é natural, a explorar uma série de caminhos que elas abriram, sobretudo se permitissem avaliar o seu verdadeiro impacto quanto à dimensão material do poder nobiliárquico².

Do meu ponto de vista, a principal constatação foi a de poder confirmar aquilo que José Mattoso pudera observar para os séculos XI e XII, ou seja, de que o principal património aristocrático se situava na região que ele com toda a sagacidade definira como o Norte Senhorial – uma área delimitada a norte pelo rio Minho e a sul pelo rio Antuã, isto é, entre a fronteira com a Galiza e o limite meridional da diocese do Porto, com o lado ocidental naturalmente delimitado pelo Atlântico e o oriental a definir-se por um eixo que cruza o rio Douro pelos vales do Tâmega-Corgo até aos do Paiva-Varosa; área que para sul pode prolongar até à margem sul da bacia do rio Vouga – o que me permitiu incluir algumas zonas muito senhorializadas, como sejam São Pedro do Sul ou Lafões e Viseu –, e também, o que é mais importante, alargar aquela perceção até aos séculos XIII e a primeira metade do XIV, como se poderá compreender através da cartografia que acompanha estas páginas (Figura n.º 1).

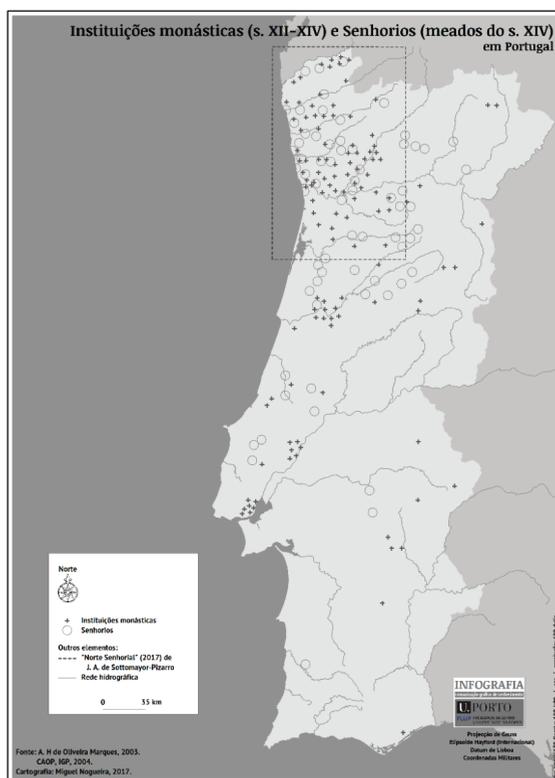


Figura n.º 1 – Senhorios monásticos e laicos (sécs. XII-XIV)

2 O elenco de perspetivas que a seguir se enunciam, estão devidamente fundamentadas nos meus trabalhos mais recentes (SOTTOMAYOR-PIZARRO, 2007, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013a, 2013b, 2013d, 2016, 2017a, 2017b e 2018).

Mais à frente procurarei explicar as razões pelas quais esse confinamento se prolongou por tanto tempo. O que agora importa é perceber que, para além de não ter alargado a sua influência para as regiões do centro e do sul do território, a nobreza portuguesa continuou a praticar até muito tarde, poderíamos dizer sem grandes constrangimentos até ao final do século XIV, ou mesmo pela centúria seguinte adentro, uma prática de partilha hereditária dos bens, ou seja, estes eram divididos, geração após geração, por todos os descendentes, homens e mulheres, casados e solteiros, laicos ou eclesiásticos, o que levou a uma verdadeira 'sangria' dos patrimónios familiares, prática que a adoção do morgadio, muito tardia e condicionada pela vontade régia, acabou por não conseguir estancar.

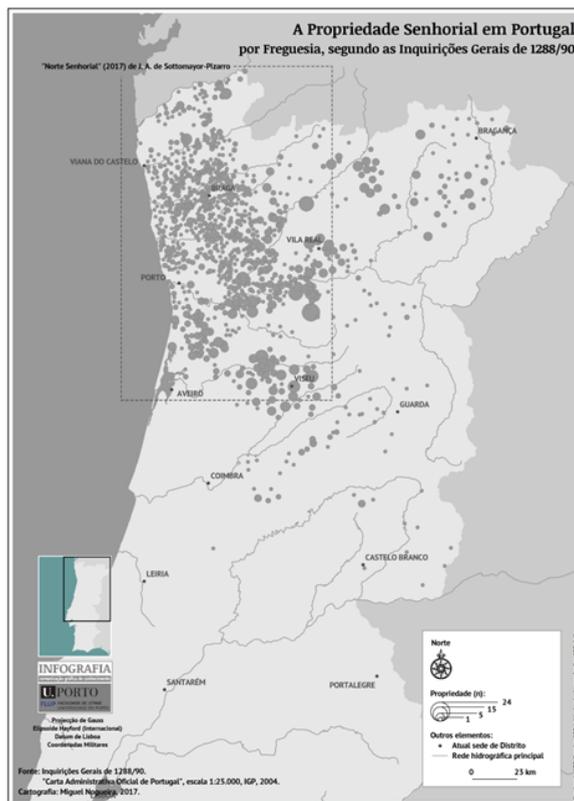


Figura n.º 2 – A propriedade senhorial em Portugal no final do século XIII

Aqui chegados, abre-se a porta para a segunda questão, ou seja, até que ponto essa concentração patrimonial numa área delimitada e, ao mesmo tempo, a sua pulverização pela mão de inúmeros herdeiros, condicionou o grupo aristocrático nas suas relações com o poder régio? Antes de responder, porém, convirá explicar as razões que levaram a nobreza a confinar-se ao referido Norte Senhorial, atitude que, como se verá, teve consequências quase diria desastrosas na limitação do seu poder.

Por volta de 1130, quando D. Afonso Henriques decide mudar a sede política do Condado Portucalense de Guimarães para Coimbra – em parte por razões de logística militar, uma vez que a fronteira com o Islão se situava

a sul do Mondego, e em parte para se libertar da tutela 'opressora' das linhagens que lhe garantiram o apoio e a vitória em São Mamede – o grupo aristocrático não o acompanhou. E não só não o acompanhou nessa altura, como também o não fez nas subsequentes campanhas que o nosso primeiro monarca levou a cabo de forma vitoriosa desde Ourique, em 1139, passando pelas conquistas de Santarém, Lisboa ou Évora e Beja, até à menos bem-sucedida campanha de Badajoz em 1169; na verdade, os companheiros de armas de D. Afonso Henriques integravam as milícias urbanas de Coimbra e das que depois se constituíram nas cidades conquistadas, as tropas mercenárias de Giraldo Giraldes, o Sem Pavor, ou da Ordem do Templo. Bastará olhar para as doações feitas pelo monarca para compreender que nenhuma das linhagens de velha cepa nortenha recebeu qualquer doação nas terras para sul do Vouga. Pelo contrário, os senhorios mais meridionais beneficiaram a aristocracia moçárabe coimbrã, alguns francos que aqui ficaram depois da conquista de Lisboa, ou os Templários encarregues da defesa dos vales do Mondego, primeiro, e depois do rio Tejo, aqui se destacando a figura do mestre D. Gualdim Pais.

Como já escrevi por diversas vezes, só posso entender esse afastamento pela vontade dos senhores nortenhos, após São Mamede, em apoiar uma campanha para norte do rio Minho, que colocasse nas mãos de D. Afonso Henriques um restaurado Reino da Galiza. É possível que, do ponto de vista dessa estratégia, terão talvez pensado que os mouros não sairiam de onde estavam, ou seja, tinham muito tempo para depois os expulsar de Portugal.

Eu diria, porém, que o seu cálculo político foi duplamente errado: em primeiro lugar, porque o imperador Afonso VII de Leão e Castela, se reconheceu em Zamora, em 1143, a realeza de D. Afonso Henriques, e nunca contestou as importantes aquisições territoriais decorrentes do seu avanço para sul, não tolerou qualquer avanço português para norte do rio Minho, questão que opôs o monarca português aos seus pares leoneses até ao desastre de Badajoz; e, em segundo lugar, porque a nobreza portuguesa, quando enfim compreendeu que aquele 'projeto galego', chamemos-lhe assim, não era exequível, também já era tarde para recuperar o seu atraso na senhoriação dos territórios para lá das fronteiras do espaço que para si própria tinha ciosamente reservado, uma vez que os monarcas tinham avançado para sul de forma espetacular.

Com efeito, quer o nosso primeiro monarca quer os seus sucessores, ao longo dos séculos XII e XIII, num processo que ficará concluído no final do reinado dionisino (1279-2325), tinham procedido, sem qualquer entrave digno de realce, à organização do território para cá das fronteiras 'senhoriais', construindo uma densa rede de concelhos e terras régias, articuladas com as imensas possessões de alguns mosteiros régios e das Ordens Militares. Ou seja, e dito por outras palavras, havia senhoriação no centro e no sul, eclesiástica e/ou monástico-militar, mas muito controlada pela Coroa, pelo que os senhorios laicos tinham agora sérias dificuldades para se espraiar para além do *Norte Senhorial*, até porque aqueles senhores também os condicionariam.

Como se acabou de verificar, e sintetizando agora de forma articulada as conclusões a que cheguei nas duas vertentes, os monarcas portugueses tiveram um raro sentido político para saber aproveitar as debilidades patrimoniais da aristocracia laica, quer devido ao seu afastamento da Reconquista quer à prática continuada da partilha hereditária, coarctando muito, em simultâneo, as possibilidades de uma posterior expansão para sul, através de uma vigorosa política de concessão de forais e da entrega das terras mais centrais e meridionais do Reino às ordens militares. Desta forma, o grupo senhorial, muito particularmente o laico, ficou em boa medida confinado àquele espaço que José Mattoso há muito definira, e que eu tive a oportunidade, mais recentemente, de redefinir melhor em termos de amplitude geográfica.

É neste quadro mais geral que deveremos olhar agora para as fontes que selecionei para esta análise, as inquirições, em particular aquelas que os monarcas portugueses promoveram com carácter mais geral e mais extensivas geograficamente, desde o início do século XIII até aos meados do século XIV.

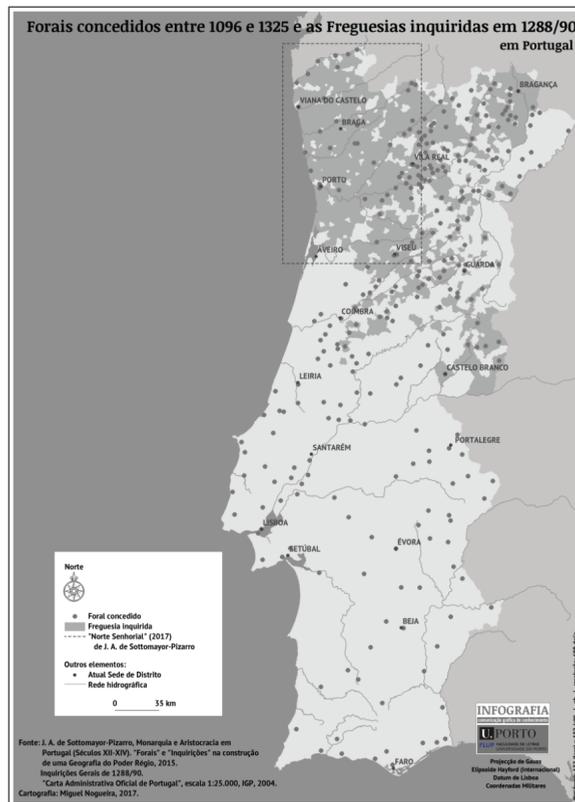


Figura n.º 3 – Forais (1096-1325) e propriedade senhorial em 1288-1290

As Inquirições Gerais

Aqueles inquiridos, se forem entendidos num âmbito mais geral, isto é, o da Cristandade medieval, não foram originais, é um facto, uma vez que se conhecem com anterioridade, em particular em Inglaterra, desde o célebre *Domesday Book*, ordenado por Guilherme I de Inglaterra em 1086, até às *Assizes* que o seu bisneto Henrique II Plantageneta promoveu, embora com finalidades mais judiciais, mas não deixaram de ser muito precoces e mesmo, para o contexto geral da época, em particular na Hispânia, muito inovadores. As primeiras realizadas em Portugal datam de 1220, precedendo em quase trinta anos as célebres *Grandes Enquêtes*, promovidas por Luís IX de França a partir de 1247.

É provável que nunca se consiga apurar inteiramente qual foi a fonte inspiradora que norteou o programa político levado a cabo por D. Afonso II (1211-1223), desde o início do reinado (VILAR, 2005). A verdade, do meu ponto de vista, é que os historiadores de uma maneira geral têm encarado a questão numa perspetiva bastante limitada aos aspetos de natureza jurídica, muito voltados para as Cortes de Coimbra de 1211, indiscutivelmente importantes por terem sido as primeiras celebradas no reino e pelo conteúdo muito inovador das leis dali emanadas, mas sem terem considerado algumas linhas de enquadramento que me parecem essenciais: em primeiro lugar, como já tive a ocasião de exprimir, o facto de a política de cunho centralizador ter sido iniciada muito antes daquele monarca, nomeadamente pelo seu avô e fundador da monarquia, D. Afonso Henriques – muitíssimo

contido nas doações ao grupo aristocrático e mesmo eclesiástico, com exceções para o caso dos senhores de Riba Douro, a Sé de Braga e os mosteiros de fundação régia —, e também pelo seu pai, D. Sancho I, o qual, ao entregar a vertente meridional do Sistema Central e o vale superior do Tejo à guarda da Ordem do Templo, limitou muito a área de expansão dos restantes agentes da expansão senhorial; em segundo lugar, a possibilidade de uma inspiração no exemplo do seu cunhado e primo Afonso IX de Leão, que promulgara umas cortes em 1188, e sobretudo a influência normando-inglesa, que por certo existiria nos meios canonicais lisboetas desde a conquista de 1147, e que poderão ter contribuído para o giz do seu programa governativo.

Seja como for, não se pode deixar de sublinhar a importância das Confirmações Régias, ou seja, a determinação do monarca em confirmar todas as doações e privilégios concedidos pelos seus antecessores e por si próprio, numa clara manifestação de poder régio e no facto de aqueles não serem inamovíveis, medida que o seu neto, D. Dinis, viria mais tarde a repetir (SOTTOMAYOR-PIZARRO, 1993). No mesmo sentido, o monarca pretendeu estender a todo o Reino os notários régios, o que acabou por colidir em especial com o arcebispo de Braga e o bispo do Porto, por entenderem que sendo as duas cidades de senhorio episcopal não estavam sujeitas a semelhante ingerência da autoridade régia.

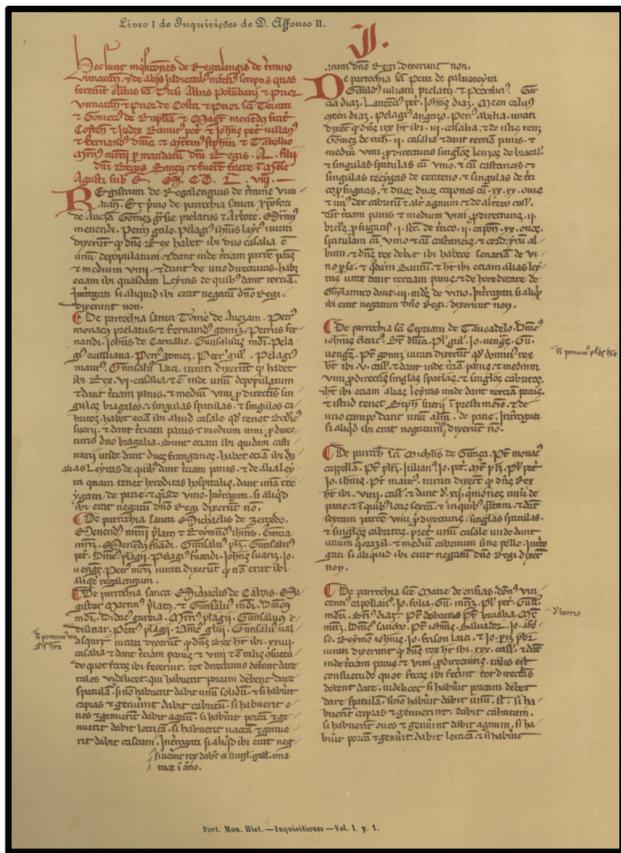


Figura n.º 4 – Inquirições Gerais de 1220 (PMH – Inq. 1220, I/1-2, p. 1)

Os conflitos de D. Afonso II com as autoridades episcopais prolongaram-se por quase todo o reinado — já para não falar dos muito graves enfrentamentos com a aristocracia e a sua própria família — e é nesse enquadramento que se devem entender as Inquirições Gerais de 1220. A iniciativa da sua execução foi uma das várias medidas de cunho centralizador promovidas pelo monarca, resultado, também, do desenvolvimento da chancelaria régia — note-se que ficou deste reinado o testemunho da existência de livros de chancelaria. Neste primeiro inquérito régio, centrado na área correspondente à metade Ocidental do arcebispado de Braga, a mesma freguesia de cada julgado (neste caso, a título de exemplo, a freguesia de São Romão de Mesão Frio, do julgado de Guimarães) foi inquirida sobre os «Reguengos», os «Foros e Dádivas», o «Padroado», e por fim, o que significou sem qualquer dúvida um ato de grande coragem e determinação régia, sobre os «Bens das Ordens» (*PMH-Inq. 1220*).

De Sancto Romano. Menendus Atanes prelatu,
 Johannes Fafiaz, Gunsalvus Pelagiz, Martinus Petri, G
 unsalvus Petri, Johannes Pelagiz, Johannes Petri, Petrus
 Polino, Petrus Gunsalviz, Martinus Pelagiz, Gunsalvus
 Petri, jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi in
 Morteira unum casale, et dant inde terciam panis et vini,
 et pro directuris iij. cubitos de bracali, et spatulam cum
 almudi de tritico, et cabritum et caseum. Et istud casale
 tenet filius Johannis Diaz de Freitas in prestimonio. Ha
 bet eciam dominus Rex iij. casalia in Adegania⁷ et dant
 inde terciam panis et medium vini, et pro directuris sin
 gulas spatulas et singulos cabritos. Et dóninus Rex San
 cius dedit unum de istis casalibus priori Vimaransen
 si. Habet ibi eciam alios campos et vineas regalengas unde
 dant terciam panis et medium vini. Et est una leira reg
 alenga in Aural, unde dabant terciam panis et unum
 frangão, et modo nichil dant, et alias duas leiras pe
 quenas in vinea du Casal de Johanne Stephaniz de Co
 velas, unde dabant terciam panis, et modo nichil.

De Sancto Romano. Menendus Atanes prelatu,
 Johannes Fafiaz, Gunsalvus Pelagiz, Martinus Petri,
 Gunsalvus Petri, Johannes Pelagiz, Johannes Petri, Pe
 trus Polino, Petrus Gunsalvi, Martinus Pelagiz, Gunsal
 vus Petri, jurati dixerunt quod dominus Rex habet ibi
 vocem et calumpniam.

Figura n.º 5 – Inquirições Gerais de 1220 – reguengos, foros e dádivas (*PMH – Inq. 1220*, I/1-2, pp. 4 e 178)

Como se pode ver, é inegável a preocupação em levar a cabo um recenseamento com múltiplos objetivos, não só ao nível da inventariação dos bens da Coroa, sejam de nível territorial (quantidade e tipologia de propriedades) sejam de nível senhorial (direitos de *auxilium* e de padroado), com uma clara preocupação ao nível dos rendimentos (rendas e foros), para não falar já de uma tentativa de cadastro dos bens eclesiásticos.

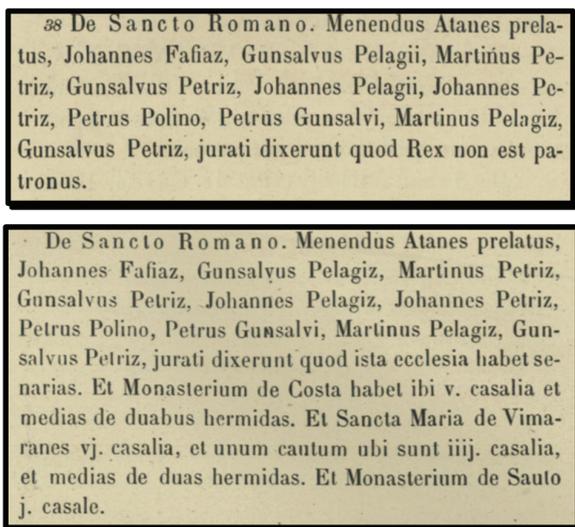


Figura n.º 6 – Inquirições Gerais de 1220 – Padroados e Bens das Ordens (PMH – Inq. 1220, I/1-2, pp. 171 e 213)

Pese embora o facto de terem sido editadas a partir de 1888, e de continuarem ainda a sê-lo, o tratamento das Inquirições Gerais pelos historiadores portugueses foi muito parcelar, atitude que se foi alterando nos últimos anos (ANDRADE e FONTES, 2015). Quase sempre foram aproveitadas para estudos de âmbito local ou regional³, numa perspetiva dos quantitativos patrimoniais (COELHO, 1981; SOTTOMAYOR-PIZARRO, 2013a, 2017b; TRINDADE, 1971, 1979), ou de um ponto de vista institucional e político (BARROS, 1945; KRUS, 1981; MARQUES, 1990; PORTUGAL, 2017; TRINDADE, 1968; VILAR, 2015), ou até filológico (ARAÚJO, 1940), para não falar do seu aproveitamento para o conhecimento do grupo nobiliárquico, seja numa escala familiar ou mais global⁴; mas não em termos fiscais.

Ora, a questão da fiscalidade é transversal a todos estes documentos, uma vez que demonstram, de forma cada vez mais clara conforme a cronologia vai avançando, que os monarcas iam ganhando também a consciência dos enormes recursos que a Coroa necessitava para levar por diante uma política de cunho centralizador, pelo que necessitavam de quantificar os seus rendimentos e de que forma e por quem eram sonogados.

Desse ponto de vista, é muito interessante verificar a evolução sentida ao nível da organização administrativa do território, revelada pelo inquérito de 1220 e o seguinte, de 1258: no primeiro quartel do século XIII verifica-se que aquele continuava sobretudo estruturado em «Terras», reflexo de uma organização militar do espaço onde imperavam os «tenens», os ricos-homens que atuavam como delegados do poder régio a partir dos castelos que se erguiam como símbolos do seu poder militar e político; enquanto os meados da centúria, pelo contrário, reve-

3 ALVES, 2000; BORRALHA, 1936; COELHO 1990a, 1990b; COSTA, 1959; FERNANDES, 1972-1973, 1991; GOMES, 2015; GONÇALVES, 1978, 1993, 2013; MARREIROS, 1984/1985, 1990; MATTOSO, KRUS e BETTENCOURT, 1982; MATTOSO, KRUS e ANDRADE, 1986, 1989, 1993; MAURÍCIO, 1997; OLIVEIRA, 1936, 1964-1966; ROCHA, 2017; SARAIVA, 1933-1935; SILVA, 2016; SILVEIRA, 1943; SISTELO, 2010; SOTTOMAYOR-PIZARRO, 1990, 2000, 2009b, 2015a, 2015b; SOTTOMAYOR-PIZARRO, ROSAS, 2009; VEIGA, 1936; VILAR, 2017.

4 AZEVEDO, 1904; FREIRE, 1906a, 1906b; KRUS, 1993; ROCHA 2017; SISTELO, 2010; SOTTOMAYOR-PIZARRO, 1999, 2013c; SOUSA, 2000; SOUSA, 2008; VENTURA, 1986, 1992.

lam um território essencialmente dividido em «Julgados», ou seja, em unidades territoriais onde a autoridade é exercida diretamente pelo rei através dos seus agentes militares (alcaide), judiciários (juiz) e fiscais (mordomo), significando a crescente supremacia da autoridade régia sobre os poderes senhoriais, eclesiásticos ou laicos, como dos poderes de âmbito local, sustentados em usos e costumes consuetudinários. Ao mesmo tempo, as tenências foram-se esvaziando de conteúdo até serem transformadas em cargos meramente honoríficos, desaparecendo no início do século XIV, tal como foram desaparecendo as listas dos confirmantes dos diplomas régios.

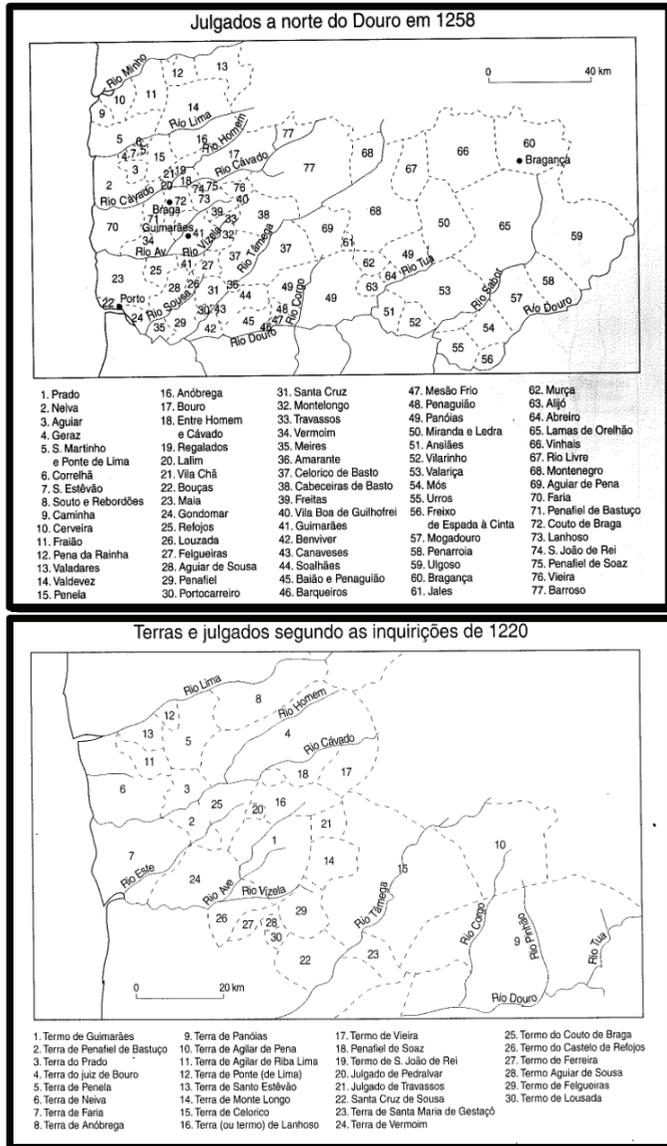


Figura n.º 7 – Inquirições Gerais de 1220 e de 1258 – terras e julgados (Mattoso, 2001, 3, pp. 242-243)

Depois de, com grande sagacidade, orientar o reino para a concórdia, após um período de larga conflitividade que percorreu os reinados do seu pai, D. Afonso II e do seu irmão, D. Sancho II (FERNANDES, 2006), que depôs, D. Afonso III, profundamente imbuído pelas ideias centralizadoras que conhecera na corte do seu primo coirmão, Luís IX de França, onde vivera largos anos, continuou a política paterna de controlo do poder eclesiástico, para além de outras importantes medidas, de entre as quais se destacam as Inquirições Gerais de 1258. Promovidas dez anos depois de começar a reinar, representam um dos elementos essenciais da sua política centralizadora, na qual se destacou a profunda remodelação da Corte Régia – que transformou no indiscutível centro político, social e cultural do Reino –, a criação do cargo de meirinho-mor, o enfrentamento com o poder eclesiástico e, como o demonstrou este inquérito, a necessidade de conhecer com detalhe o Reino, quase definitivamente configurado desde a conquista do Algarve, em 1249, e o Tratado de Badajoz, em 1267, definindo a linha de fronteira com o reino castelhano (VENTURA, 2006).

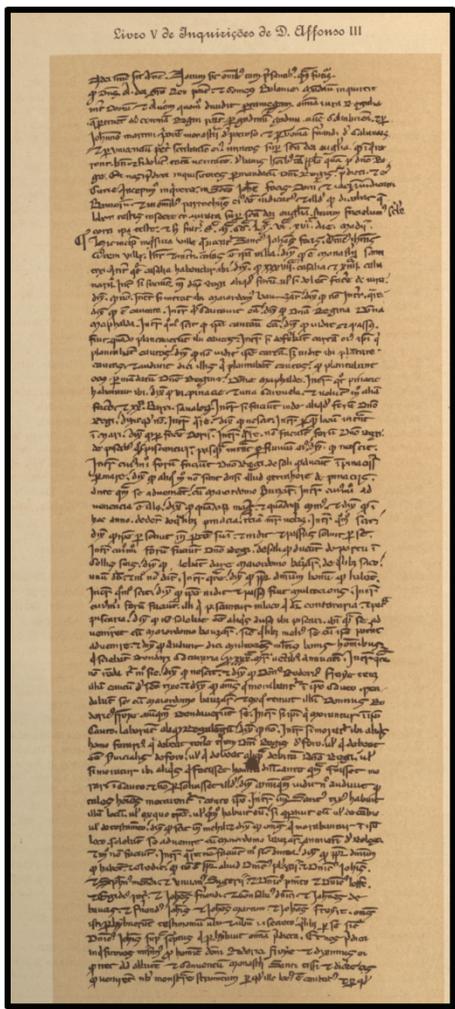


Figura n.º 8 – Inquirições Gerais de 1258 (PMH – Inq. 1258, I/4-5, p. 1)

Neste segundo inquérito régio, conduzido por uma comissão que representava os interesses do Clero, da Nobreza e da Coroa, procurou-se um levantamento quantitativo dos bens de todo o tipo de proprietários, bem como a descrição das rendas devidas à Coroa pelas terras reguengas, o que permitiu apurar múltiplas situações de abuso e de apropriação indevida de muitos bens régios. Desta vez, porém, existe uma diferença notável em relação às anteriores, ou seja, as inquirições estenderam-se por uma parte muito substancial do reino, desde a fronteira do rio Minho até à vertente norte da Serra da Estrela, o que nos permite verificar de uma forma muito clara os contrastes entre o Norte e o Sul, o litoral e o interior, quer ao nível do povoamento e da demografia quer quanto à implantação do regime senhorial laico e eclesiástico. Com base nestas fontes já se podem contar com estudos mais desenvolvidos (IRIA, 1978; MATTOSO, KRUS e BETTENCOURT, 1982; MATTOSO, KRUS e ANDRADE, 1986, 1989, 1993), mas nem assim houve a preocupação de sublinhar a vertente da fiscalidade.

Hic incipit inquisitio Ecclesie Sancti Pelagii de Varzena et omnium parrochianorum ejusdem Ecclesie. Petrus Martini, juratus et interrogatus cujus est ipsa Ecclesia, dixit quod est capela Monasterii Palumbarii. Interrogatus si habet ibi Dominus Rex aliquod jus vel habuit vel debet habere, vel si faciunt inde aliquod forum Domino Regi, dixit quod non. Interrogatus quot casalia habentur in ipsa collacione, dixit quod xix. et due quintane casalia, et v. cabanarii, et x. sunt inde Monasterii Palumbarii et habuit ea de testamento, et non faciunt inde ullum forum propter quintanas Dompni Roderici Froye et Dompne Elvire Martini; et duo sunt Dompni Roderici Froye; et vij. sunt Dompne Elvire Martini et ejus filiorum; et unum est Martini Pelagii herdatoris, et non faciunt ullum forum Domino Regi, et facit forum Dompno Roderico Froye et Dompne Elvire Martini ut sit deffensus ab omni foro regali. Interrogatus si habetur ibi aliquod Regalengum, dixit quod in loco qui dicitur Booca de Oonriz jacet ibi j. leira, et dant inde annuatim Domino Regi terciam partem omnium fructuum. Interrogatus si moratur ibi aliquis homo forarius, dixit quod non. Interrogatus quomodo scit omnia que perhibuit, dixit quod vidit et passus fuit. Petrus Mouro, Martinus Alfonsi, Petrus Martini, Martinus Pelagii, Menendus Johannis, Dominicus Johannis, predictum testimonium verbo et verbum quilibet per se sicut primus dixerunt.

Figura n.º 9 – Inquirições Gerais de 1258 (PMH – Inq. 1258, I/4-5, p. 551)

As inquirições seguintes, levadas a cabo pelo seu filho e sucessor, D. Dinis (1279-1325), têm uma estrutura bastante semelhante às anteriores, mas são de uma enorme importância do ponto de vista político, uma vez que o monarca elevou o nível de 'ingerência' régia até um patamar altíssimo.

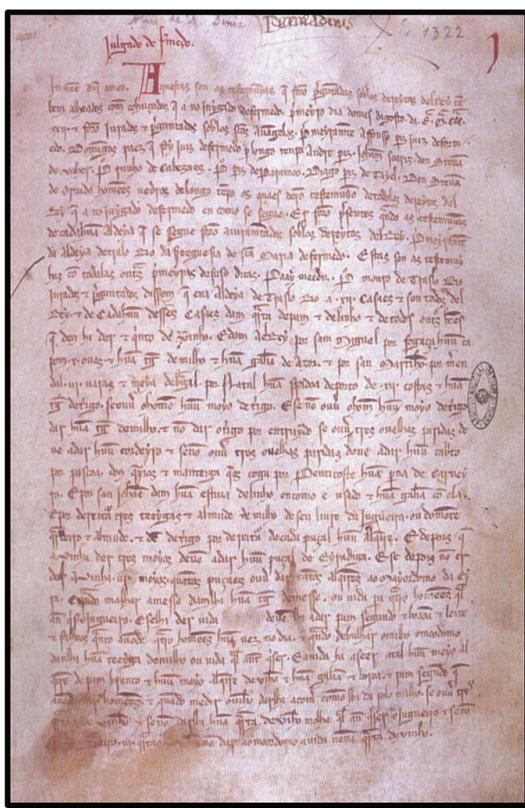


Figura n.º 10 – Inquirições Gerais de 1284 (PMH/NS (III) – Inq. 1284, pp. XVI-XVII)

O processo iniciou-se com as Inquirições Gerais de 1284, numa área bastante restrita, mas que parece ter sido judiciosamente escolhida pelo monarca para efetuar as primeiras inquirições do reinado, funcionando como um verdadeiro ‘banco de ensaios’: por um lado, pela clara intenção de detetar abusos senhoriais e, por outro, por incidir numa área que nunca tinha sido inquirida antes, de senhoriação relativamente recente e onde com mais facilidade se poderiam apreciar esses mecanismos de usurpação de direitos régios, sem colidir com os núcleos dominiais das famílias mais poderosas:

Item disseron as testemuyas que o logar que chamam Castinheyra ha y ha albergaria e fezerom y dous casaes e ham esses cassaes os albergueyros e nom fazem ende nenhuum foro a El Rey, e disseron que esses albergueyros se defendem per cartas que dizem que teem d’el Rey e per usos que eles e <os> outros d’anteles usarom e disseron que ouvirom dizer que esse logar que fora dos reis, e que Rey don Sancho a dera aos que a probarom, e disse don Stevam o juiz que a primas foy dada a Meem Gordo e a Gonçalo Periz seu irmão e que lhi disserom que tiinham cartas de doaçom de Rey don Sancho per que lha dera pera senpre pera filho e pera neto. E os albergueyros ham mostrar as cartas per que se defendem e os dereytos (PMH/NS (III) – Inq 1284, p. 70)

O inquérito seguinte, as Inquirições Gerais de 1288, que atingiu uma área nunca antes inquirida, levando a comissão a percorrer uma grande parte do Reino, desde a fronteira com a Galiza até ao rio Tejo, transformou-se no maior levantamento da propriedade privilegiada jamais efetuado, como também simbolizou toda o esforço centralizador de D. Dinis, ao longo de um reinado que ficaria marcado pela incessante vontade régia de controlar o grupo nobiliárquico (SOTTOMAYOR-PIZARRO, 2005).

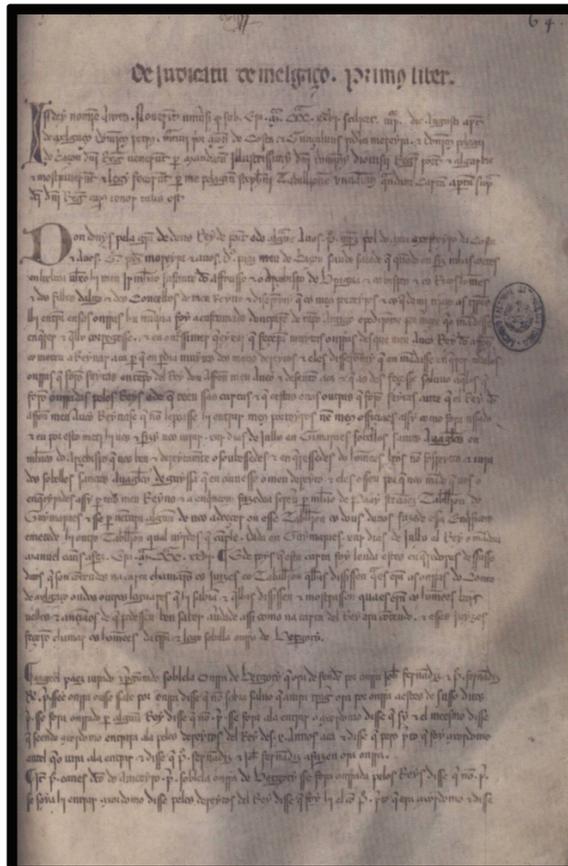


Figura n.º 11 – Inquirições Gerais de 1288 (PMH/NS (IV-1) – Inq. 1288-90, p. LXV)

Também constituída por uma equipa tripartida, tiveram a enorme novidade de serem seguidas pela promulgação das respetivas sentenças de 1290, fruto da análise dos resultados do inquérito por parte de um tribunal especialmente organizado na Corte para o efeito, e as correspondentes execuções de 1290-1291, facto inédito até então e que levantou os maiores protestos por parte do grupo senhorial laico e eclesiástico, a ponto de D. Dinis anular as referidas sentenças.

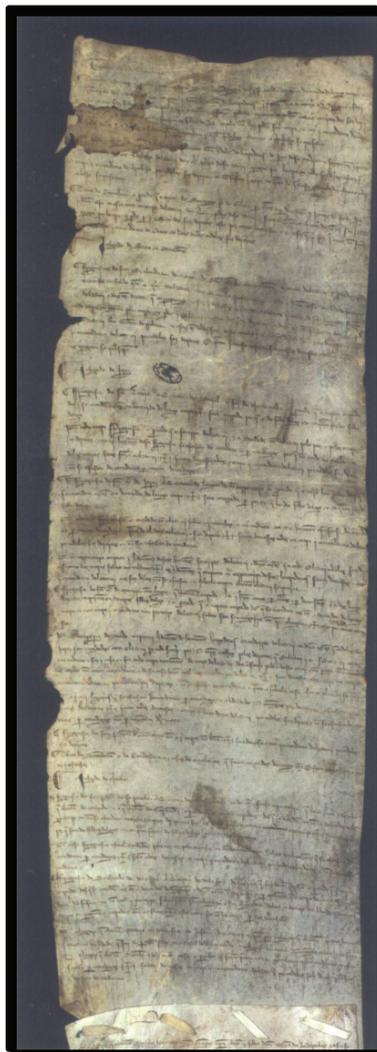


Figura n.º 12 – Sentenças de 1290 (PMH/NS (IV-1) – Inq. 1288-90, p. LXVII)

Todavia, ficou com um excepcional levantamento dos abusos senhoriais, o qual foi depois utilizado nas várias inquirições efetuadas ao longo do reinado (1301, 1303-1304 e 1307-1311) num verdadeiro massacre contra os interesses senhoriais. E, como nota não menos importante, o facto de estas últimas terem sido conduzidas por um homem da confiança do monarca, que não só inquiria, como também sentenciava e executava, o que não fará estranhar o facto de o monarca ter tido uma violenta reação por parte do grupo aristocrático no final do reinado, encabeçada pelo seu filho e herdeiro.

INQUIRIÇÕES 1288

Parrochiis Sancti Pelagii de Pousada et de Sancta Colalia de Crespos et de Argeliz.

[S]ilvestre Migueiz cidadão de Bragaa jurado e perguntado se em esta freguesia ha casa de cavaleyro ou de dona que se deffenda per honrra disse que em esta freguesia ouve homeens filhos d'algo que ouverom hi herdamentos mais ora nom lhes sabya hi honrra nenhũa salvo que disse que sabe hi ora a quyntãa d'Antonhães que foy de dom Martim Paez Ribeyra. Perguntado se sabya onde ouvera dom Martim Paez esta quyntãa disse que ouvyou dizer que dom Paay Moniz a ganhou mais disse que nom sabya onde salvo que disse que ouvyou dizer que aly hu esta a coçia e[m] essa quyntãa que a comprou d'huom villãao que avya nome Oveto. E disse que hũa vez vheo hi poussar dom Fernam Goterez de Galiza por queymar e deribar essa quyntãa d'Antonhães por desamor que avya a dom Martim Paez e disse que vyou hir alla ho arçebispo dom Silvestre e foy alla com ell e disse a dom Fernam Goterez que lhe saysse do seu couto e nom lhe fizesse mal en ele e que nom fizesse mal na quyntãa que era no couto de Bragaa e disse aynda que dera o arçebispo con'o pee en aquell lugar hu he a coçia e dissera: «dom Fernando vedes como he meu est logar daquy me dam a mim a fossadeyra daquel logar que disse que foy de // [H. 19v.o] Oveto»; e disse que dom Fernam Goterez disse entom: «Arçebispo creede que eu nom sabya que vosso couto era que nom veera hi nem sol nom entrara hi» e disse que logo se sayra ende e que mandara entregar quanto hi filharom. E disse aynda que ouvyou dizer que entrava o moordomo de Bragaa em toda a freguesia de Poussada salvo no paço da quyntãa d'Antonhães.

SENTENÇAS 1290

Freguesia de Sam Paaio de Pousada e de Sancta Olalha de Crespos e d'Argeiriz he provado de vista e d'ouvida que em toda a freguesia de Sam Paaio de Pousada entrava o moordomo do Arçebispo pola voz e pola coomha e polo mezo e pola vida e por galinhas e pola fossadeira salvo en'ã quintaa d'Antunhãaes e seendo dona Taregia viva e morando em essa quintaa entrava o moordomo em esses outros logares a todos estes directos e non lhós enbarga e esta provado ainda que des a Anta de Crespos ata a pedra que parte o couto de Bragaa e aalem da quintaa d'Antunhãaes que em todo soia d'entrar o moordomo do Arçebispo e peytavam voz e coomha e o omezo e viinham ao juizo do juiz de Bragaa e davam ao Arçebispo galinhas e bragãaes por fossadeiras salvo en'as quintaas dos filhos d'algo tam solamente en'os corpos das casas e ora novamente des XXX anos aca fez dom Meendo e seus filhos honrra de todo esto que non entra hi o moordomo do Arçebispo nem houssa hi hir polos seus directos nem lhós dam e Martim Meendez meteu hi seu vigairo en'o corporal e en'o sprital. † A quintaa d'Antunhãaes sobredicta e as outras quintaas de filhos d'algo destes logares e freguesia de susso dictas estem honrradas porque som de filhos d'algo <e enquanto forem de filhos d'algo> e todo o al destes logares non'o deffendam por honrra e entre hi o moordomo do Arçebispo e leve ende os seus directos e vaan ende a juizo ao juiz de Bragaa. //

(¹) A el Rey sentença comtra Ruy paaez de basto per que foy Julgado ao dicto senhor as Jurdiçõoes das aldeas de vilar (²) de leedra e de pousadas e de carualaes em termo da vila de mirandela ecr

(³) Dom Affonso pela graça de deus Rey de Portugal e do Algarve A uos Juiz e Concelho de mirandela saude Sabede que eu per Giraldo estevez meu de criaçom que pera esto mandey aas comarcas da bejra e aalem dos montes citar fiz perante os ouuidores dos meus fechos Roj páaes de basto Cavaleiro per Razom d algũa Juridiçõoes que a mjm era dicto que o dicto Roj páaez tragia nas aldeyas de vilar de leedra e de pousadas e carualhães que som en termho dessa vila de mirandela que a dia certo cortehudo na dicta citaçom parecsem perante os dictos meus ouuidores mostrar en como auja e tragia as dictas Juridiçõoes nas dictas Aldeyas E a dia que lhj assi per o dicto Geraldo estevez foj asijnado a que parecsem perante os «dictos» meus ouuidores sobrela dicta Razom como dicto he Giraldo estevez (⁴) meu procurador por mjm da hũa parte E o dicto Roj páaez per si da outra parecsem perante Johan eannes melom Ouujdor dos meus fechos

E o dicto Roj páaez satisfazendo ao que lhj per mjm era mandado disse que ele auja e tragia as sobredictas Aldejas por suas e come suas nas quaes Aldejas dizia que tragia en cada hũa delas seu Juiz per esta guisa dezia que os moradores de cada hũa das dictas Aldejas por hũa dia certo do ano elegiam seu Juiz e este Juiz que assi elegiam en cada hũa das dictas aldejas Jurava ao outro que entom saja de Juiz que fizesse direito e Justiça E o dicto Roj páaez lhj llo outorgava por Juiz Os quaes Juizes que assi eram metidos en cada hũa das dictas Aldejas dizia que ouujam todolos fechos ceuijs dos moradores das dictas aldejas e dauam sentenças e das Sentenças que dauam se algũa das partes queriam apellar que apellauam pera el e que del apellauam pera mjm E dezia que se alguu homem prendyam de cada hũa das dictas aldejas que o leuauom ao seu manpastor aa vila de Mirandela ou a seu termo hu o dicto seu Manpastor fosse E se o fecho do dicto preso era criminal que o ouuja o dicto seu manpastor com

Figura n.º 13 – Inquirições Gerais e sentenças de 1288/1290 (PMH/NS (IV-1) – Inq. 1288-90, pp. 443 e 446)

Este último, D. Afonso IV (SOUSA, 2005), e ao contrário do que a fidalguia descontente esperara ao apoiá-lo, levou ainda mais longe o sentido centralizador e delimitador dos poderes senhoriais ao promulgar novas inquirições, entre 1334 e 1336, apenas voltadas para o exercício das jurisdições senhoriais, tendo como documentação base o inquérito promovido pelo seu pai em 1288. Neste caso, quem não tivesse um diploma régio que confirmasse a concessão da jurisdição cível e/ou crime num determinado território, perderia esse direito, o que afetou alguns mosteiros cuja fundação precedera a do próprio reino, ou mesmo aqueles que tinham nascido sob a égide do fundador da monarquia (MARQUES, 1990).

cesores Outrossi acharom *que* eu prouaua pelas mhas *testemunhas e per* hũa *testemunhas* [sic] da parte do *dicto* Roy páaez *que* os Juizes de Mirandela sojam ouujr os *fectos* ceuijs e *criminaes* das *dictas* aldejas dos moradores delas *que* perante eles *eram* chegados a fazer *dereito*. E *que* nas *dictas* Aldejas *nom* hauja Juizes mais vigairos metudos pelos Juizes dessa vila de Mirandela assi como os metiam nas outras Aldejas de seu *termho*

E visto os *dictos* meus ouuydores do *dicto* *fecto* e como a mha *tençom* era fundada sobre *direito* comum e como era *certo* *que* as *dictas* aldejas *eram* *termho* de mirandela E como sse prouaua *que* os Juizes dessa vila de mirandela sojam a ouujr os *fectos* ceuijs e *criminaes* das *dictas* aldejas e *que* perante eles *eram* os moradores delas obrigados A fazer *dereito* E *que* nas *dictas* Aldejas *nom* auja Juizes mais vigairos metudos pelos Juizes dessa vila de Mirandela asi como os metiam nas outras aldejas do seu *termho* Outrossi en como o *dicto* Roy páaez *nom* mostraua outro Titollo *per* *que* lhj fossem dadas taaes Jurdições *Julgarom* *perquanto* se prouaua *que* as Juridições das *dictas* aldejas fossen minhas E *que* o *dicto* Roj páaez *nom* usase des i en deante deles *nem* nas enbargasse A *mjm*

Porque uos mando vista esta carta conprades e aguardedes o Juizo dos *dictos* meus ouuydores E o façades conprir e aguardar pela *guisa* *que* per eles foj Julgado E *que* usedes por *mjm* / das Juridições *sobre**dictas* Assi do ceuil come do crime nas *sobre**dictas* Aldejas Assi come nos outros logares do *termho* dessa vila E *nom* leixades hj usar delas daqui en deante o *dicto* Roj paaez *nem* outrem por ele

Outrossi mando aos Tabaliões dessa vila de mirandela *que* Registem esta carta en *seus* liuros e a entreguem ao me [sic] *procurador* ou a sseu mandado *pera* a *trager* aa mha *chancelaria* hu ha Eu mandej *poer*

vnde el *nom* façades *senom* aos uossos corpos e *aueres* me tornaria eu *poren*

Dante en Coimbra quatorze dias de Noeumbro. El Rej o mandou *per* Johan eannes melom e *per* Lourenço *martjnz* A ffez Era de mil e trezentos e Sateenta e tres anos
Johã eannes

Figura n.º 14 – Inquirições às Jurisdições Senhoriais de 1334-1336 (CAIV, 2, doc. 69)

Estas inquirições às jurisdições senhoriais representam, do meu ponto de vista, o culminar do ciclo iniciado por D. Afonso II em 1220, quando perguntara o que tinha; depois, o que tinham todos, indagara D. Afonso III, em 1258; o que tinham os privilegiados, exigira saber D. Dinis em 1284, em 1288-90, em 1301, em 1303-1304 e em 1307-1311; se dizem que têm, demonstrem-no documentalmente, impusera então D. Afonso IV em 1334-1336. Mas também representa, se o enfoque for mais geral, um dos momentos mais expressivos da afirmação da autoridade monárquica.

Finalmente, o mesmo monarca promulgou o último inquérito conhecido, as Inquirições Gerais de 1343, talvez as mais ignoradas pelos historiadores, até mesmo a nível local ou regional. Efetuadas num período de clara recessão económica, percebe-se que a sua estrutura as aproxime muito do inquérito de 1258, ou seja, a grande preocupação do monarca é de natureza económica, procurando saber quais os foros e rendas que deveria receber, sobretudo na área mais densamente habitada do Reino, o Entre-Douro-e-Minho.

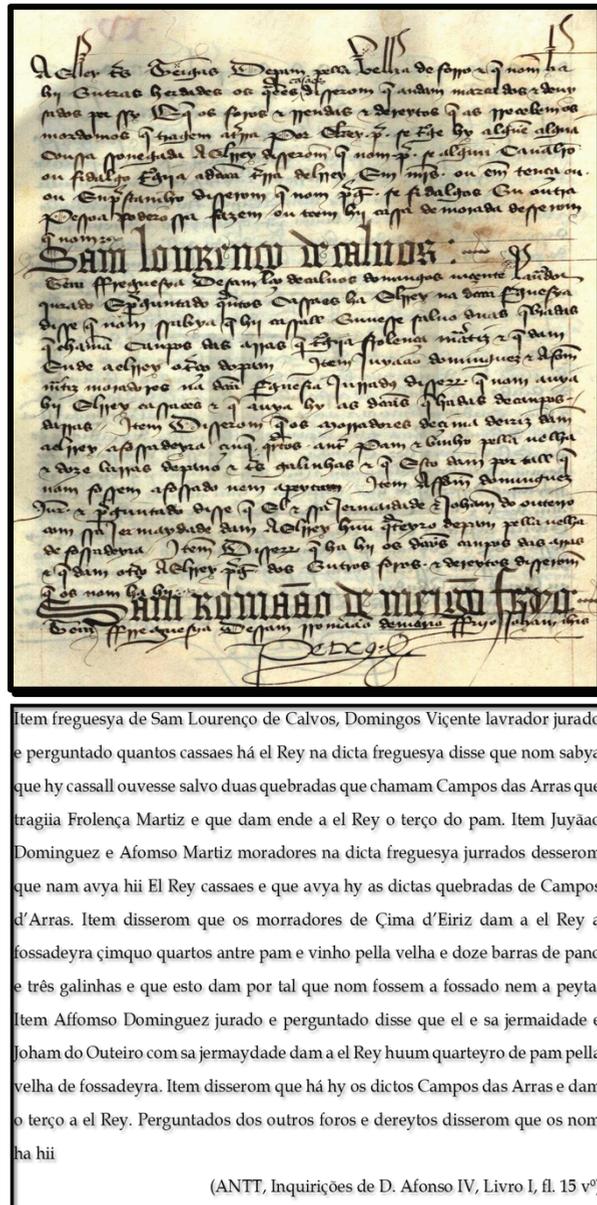


Figura n.º 15 – Inquirições Gerais de 1343

O facto de não ter havido, posteriormente, qualquer inquirição de âmbito geral, é suficientemente expressivo quanto ao grau de conhecimento do Reino por parte das estruturas centrais de governo, mas acima de tudo do controle que a Coroa passara a exercer sobre os grupos privilegiados.

Conclusões

Um par de referências, apenas, a primeira das quais para exaltar a excecionalidade destas fontes, quer a nível de Portugal quer, tanto quanto julgo saber, a nível da Hispânia medieval. Neste sentido, creio que seria de todo o interesse uma análise comparada entre estes textos e outros semelhantes produzidos em outros espaços.

Em segundo lugar, sublinhar o muito que ainda há para explorar nas inquirições dos séculos XIII e XIV, não só pela riqueza de cada um dos inquéritos, mas pela rara oportunidade que eles oferecem de uma mesma tipologia documental prolongada por quase século e meio.

Finalmente, a necessidade de estudar estes inquéritos desde uma perspetiva fiscal, já que é talvez o âmbito menos explorado até agora, mesmo em alguns trabalhos de grande qualidade que delas se serviram. Todavia, se assumirmos um conceito mais amplo de fiscalidade, menos concentrado na área tributária, mas antes, ou também nos mecanismos de controle prévios utilizados pelas monarquias com propósitos políticos, as inquirições deverão ser entendidas como as precursoras dos cadastros de propriedade e de tributação, bem como dos censos de população.

Fontes e Bibliografia

ALVES, Francisco Manuel (Abade de Baçal), 2000 – *Bragança. Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, 2.^a ed., Tomo IV. Bragança: Câmara Municipal/IPM – Museu Abade de Baçal.

ANDRADE, Amélia Aguiar e FONTES, João Luís Inglês (Eds.), 2015 – *Inquirir na Idade Média. Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV). Tributo a Luís Krus*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais.

ARAÚJO, Julieta da Costa, 1940 – Os elementos portugueses das Inquirições Gerais de 1220. *Biblos*. XVI, 427-454.

AZEVEDO, Pedro A. de, 1904 – Os de Vasconcellos. *Archivo Historico Portuguez*. II, 363-380.

BARROS, Henrique da Gama, 1945 – *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, 2^a ed. (Ed. por Torquato de Sousa Soares), vol. II. Lisboa: Livraria Sá da Costa.

BORRALHA, Visconde de, 1936 – Inquirições de D. Afonso II no Distrito de Aveiro. *Arquivo do Distrito de Aveiro*. II, 243-244 e 285-291.

Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV (1325-1357) (org. por A. H. de Oliveira Marques). Lisboa: INIC/Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1990-1992 (CAIV), 3 volumes.

COELHO, Maria Helena da Cruz, 1981 – A População e a Propriedade na Região de Guimarães durante o Século XIII, in *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*. Guimarães, vol. III, pp. 493-524.

COELHO, Maria Helena da Cruz, 1990a – A Terra e os Homens da Nóbrega no Século XIII, in *Homens, Espaços e Poderes (Séculos XI-XVI)*. Vol. I – *Notas do Viver Social*. Lisboa: Livros Horizonte, pp. 170-198.

COELHO, Maria Helena da Cruz, 1990b – A Acção Régia de D. Afonso III e D. Dinis em Caminha, in *Homens, Espaços e Poderes (Séculos XI-XVI)*. Vol. I – *Notas do Viver Social*. Lisboa: Livros Horizonte, pp. 199-237.

COSTA, Avelino de Jesus da, 1959 – *O Bispo D. Pedro e a Organização da Diocese de Braga*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2 volumes.

FERNANDES, A. de Almeida, 1972-1973 – A Estirpe Vianense dos Velhos (Origens e Inícios). *Arquivo do Alto Minho*. 2^a Série, IX/1, 47-83 e IX/2, 121-146.

- FERNANDES, A. de Almeida, 1991 – *Faria 1127-1128, e não Feira*. Guimarães: Sociedade Martins Sarmento.
- FERNANDES, Hermenegildo, 2006 – *D. Sancho II. Tragédia*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- FREIRE, Anselmo Braamcamp, 1906a – *A Honra de Resende*. Sep. do *Archivo Historico Portuguez*, vol. IV. Lisboa.
- FREIRE, Anselmo Braamcamp, 1906b – *D. João de Aboim*. Sep. do *Archivo Historico Portuguez*, vol. IV. Lisboa.
- GOMES, Saúl António, 2015 – As inquirições régias ducentistas entre o Vale do Douro e o Mondego: contextos e datações, in Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes, *Inquirir na Idade Média. Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV). Tributo a Luís Krus*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, pp. 99-114.
- GONÇALVES, Iria V. (Dir.), 1978 – O Entre-Cávado-e-Minho Cenário da Expansão Senhorial no Século XIII. *Revista da Faculdade de Letras de Lisboa*. 4ª Série, 2, 399-440.
- GONÇALVES, Iria, V, 1993 – Alguns aspectos da visita régia ao entre Cávado e Minho, no século XIII. *Estudos Medievais*. 10, 33-57.
- GONÇALVES, Iria V., 2013 – *Por Terras de Entre-Douro-e-Minho com as Inquirições de D. Afonso III*. Porto: Edições Afrontamento/CITCEM.
- KRUS, Luís, 1981 – Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III. *Estudos Medievais*. 1, 59-79.
- KRUS, Luís, 1993 – D. Dinis e a Herança dos Sosas. O Inquérito Régio de 1287. *Estudos Medievais*. 10, 119-158.
- MARQUES, José, 1990 – D. Afonso IV e as Jurisdições Senhoriais, in Luís Adão da Fonseca – *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*. Porto: INIC, vol. IV, pp. 1527-1566.
- MARREIROS, Rosa, 1984/1985 – O Senhorio da Ordem do Hospital em Amarante (séculos XII-XIV). *Estudos Medievais*. 5/6, 3-38.
- MARREIROS, Rosa, 1990 – *Propriedade fundiária e rendas da Coroa no reinado de D. Dinis*. Guimarães. Coimbra, Faculdade de Letras, 2 volumes.
- MATTOSO, José, 2001 – *Obras Completas*. Vol. 3 – *Identificação de um País. Composição*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- MATTOSO, José; KRUS, Luís e BETTENCOURT, Olga, 1982 – As Inquirições de 1258 como Fonte da História da Nobreza – o Julgado de Aguiar de Sousa. *Revista de História Económica e Social*. 9, 17-74.
- MATTOSO, José; KRUS, Luís e ANDRADE, Amélia Aguiar, 1986 – Paços de Ferreira na Idade Média: uma sociedade e uma economia agrárias. *Paços de Ferreira – Estudos Monográficos*. I, 171-243.
- MATTOSO, José; KRUS, Luís e ANDRADE, Amélia Aguiar, 1989 – *O Castelo e a Feira. A Terra de Santa Maria nos séculos XI a XIII*. Lisboa: Ed. Estampa.
- MATTOSO, José; KRUS, Luís e ANDRADE, Amélia Aguiar, 1993 – *A Terra de Santa Maria no Século XIII. Problemas e Documentos*, S.I.: Comissão de Vigilância do Castelo de Santa Maria da Feira.
- MAURÍCIO, Maria Fernanda, 1997 – *Entre Douro e Tâmega e as Inquirições Afonsinas e Dionisinas*. Lisboa: Edições Colibri.
- OLIVEIRA, Miguel de, 1936 – Inquirições de D. Afonso II na Terra de Santa Maria. *Arquivo do Distrito de Aveiro*. II, 71-74.
- OLIVEIRA, Miguel de, 1964-66 – Inquirições de D. Afonso III na Terra de Santa Maria. *Lusitania Sacra*. 7, 95-133.

PORTUGAL, João Francisco Pereira de Castro, 2017 – *Violência em Contexto Senhorial em Documentos de D. Dinis*. Coimbra: Faculdade de Letras.

Portugaliae Monumenta Historica a Aeaculo Octavo Post Christum Usque ad Quintum Decimum – Inquisitiones, Vol. I, Parte I, Fascs. 1-2. Lisboa: Academia Real das Sciencias, 1888 (cit. como *PMH-Inq. 1220*).

Portugaliae Monumenta Historica a Aeaculo Octavo Post Christum Usque ad Quintum Decimum – Inquisitiones, Vol. I, Parte I, Fascs. 3 e 4-5; Parte II, Fascs. 6, 7, 8 e 9. Lisboa: Academia das Sciencias, 1891-1897 e 1917-1977 (cit. como *PMH-Inq. 1258*).

ROCHA, Rui Miguel Lourenço Baptista dos Santos, 2017 – *A Nobreza no Território de Viseu. Retractos de um espaço no tempo de D. Afonso III*. Porto: Faculdade de Letras. SARAIVA, José da Cunha, 1933-1935 – Inquirições de D. Dinis na Beira. *Arquivo Histórico de Portugal*. I, 125-132 e 264-270, e II, 106-126.

SILVA, Ricardo José Barbosa da, 2016 – *As Ordens Militares do Hospital e do Templo no Entre-Cávado-e-Minho nas Inquirições de Duzentos*. Porto: Faculdade de Letras.

SILVEIRA, Joaquim da, 1943 – Inquirição na «Terra de Vouga» em 1282. *Arquivo do Distrito de Aveiro*. IX, 81-85.

SISTELO, Vasco de Andrade, 2010 – *A Nobreza e o Processo de Senhorialização do Vale do Neiva (Séculos XIII a XIV)*. Porto: Faculdade de Letras.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, 1990 – A Nobreza do Julgado de Braga nas Inquirições do Reinado de D. Dinis, in *IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga. Congresso Internacional. Actas*. Braga: Universidade Católica Portuguesa, vol. II/1, pp. 185-248.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, 1993 – D. Dinis e a Nobreza nos finais do século XIII. *Revista da Faculdade de Letras do Porto – História*. IIª Série, X, 91-101.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, 1999 – *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*. Porto: Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família, 3 volumes.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, 2000 – A Nobreza Medieval Amarantina, segundo as Inquirições Gerais dos Séculos XIII e XIV, in *Amarante – Congresso Histórico 98. Actas*. Amarante: Câmara Municipal, vol. I/2, pp. 607-620.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, 2005 – *D. Dinis (1261-1325)*. Lisboa: Círculo de Leitores.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (Ed.), 2007a – *Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum. Nova Série. Inquisitiones*, Vol. III – *Inquirições do Reinado de D. Dinis. Inquirições de 1284*. Lisboa: Academia das Ciências (cit. como *PMH/NS (III) – Inq. 1284*).

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, 2007b – Da Linhagem ao Solar. Algumas reflexões sobre a evolução da Nobreza (Séculos XII a XV), in Armando Malheiro da Silva e Luís Pimenta de Castro Damásio (Orgs.) – *1.º Congresso Internacional – Casa Nobre. Um Património para o Futuro (Arcos de Valdevez, 10-12 de Novembro de 2005)*. Actas. Arcos de Valdevez: Câmara Municipal, pp. 3-7.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, 2009a – A Participação da Nobreza na Reconquista e nas Ordens Militares, in Isabel Cristina F. Fernandes (Coord.) – *As Ordens Militares e as Ordens de Cavalaria entre o Ocidente e o Oriente. Actas do V Encontro sobre Ordens Militares. 15 a 18 de fevereiro de 2006*. Palmela: Câmara Municipal/GESOS, pp. 143-155.

- SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, 2009b – Os de Ataíde. De Santa Cruz do Tâmega à Corte Régia (Séculos XII a XV), in *Amarante – II Congresso Histórico de Amarante. Actas*. Amarante: Câmara Municipal, vol. I/3, pp. 29-52.
- SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, 2010 – De Para Portugal. A Circulação de Nobres na Hispânia Medieval (Séculos XII a XV). *Anuario de Estudios Medievales*. 40/2, 889-924.
- SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, 2011 – Linhagem e Estruturas de Parentesco – algumas reflexões, in Georges Martin e José Carlos Ribeiro Miranda (Orgs.) – *Legitimação e Linhagem na Idade Média Peninsular. Homenagem a D. Pedro, Conde de Barcelos*. Porto: Estratégias Criativas, pp. 427-439.
- SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, 2012a – Conquistar e Controlar: o domínio da fronteira como expressão do poder régio em Portugal (séculos XI-XIII), in Francisco García Fitz y Juan Francisco Jiménez Alcázar (Coords.) – *La historia peninsular en los espacios de frontera: las "Extremaduras históricas" y la "Transierra" (siglos XI-XV)*. Madrid: Sociedad Española de Estudios Medievales, pp. 47-71.
- SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (Ed.), 2012b – *Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum. Nova Série. Inquisitiones*, Volume IV. Tomo 1 – *Inquirições Gerais de D. Dinis de 1288, Sentenças de 1290 e Execuções de 1291*. Lisboa: Academia das Ciências (cit. como *PMH/NS (IV-1) – Inq. 1288-90*).
- SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, 2013a – A Propriedade Senhorial nas Inquirições dos Finais do Século XIII. Coutos e Honras, Quintãs, Paços e Torres no Entre Minho e Ave, in Armando Malheiro da Silva e Luís Pimenta de Castro Damásio – *3.º Congresso Internacional – Casa Nobre. Um Património para o Futuro (Arcos de Valdevez, 2-4 de Dezembro de 2011)*. Actas. Arcos de Valdevez: Câmara Municipal, pp. 86-108.
- SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, 2013b – O Nascimento do Reino de Portugal. Uma Perspectiva Nobiliárquica (1096-1157/1300). *Revista Portuguesa de História*. XLIV, 29-58.
- SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, 2013c – As Inquirições Medievais Portuguesas (Séculos XIII-XIV). Fontes para o estudo da nobreza e memória arqueológica. Breves apontamentos. *Revista da Faculdade de Letras do Porto – Ciências e Técnicas do Património*. XII, 275-292 (reeditado em Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes (Eds.), 2015 – *Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV)*. *Tributo a Luís Krus*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, pp.117-133).
- SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, 2013d – Nobreza e Estrutura de Parentesco – algumas reflexões em torno da «Chefia de Linhagem» nos séculos XII e XIII. *Stvdia Zamorensia*. XII, 27-40.
- SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, 2015a – Inquirições na Terra de Felgueiras (sécs. XIII-XIV). Espaço e Senhores, in Pedro Vilas Boas Tavares (Coord.) – *Felgueiras: 500 anos de Concelho (dados e perspectivas)*. Felgueiras: Câmara Municipal, pp. 22-38.
- SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, 2015b – A Póvoa de Varzim no Julgado de Faria (Século XIII). *Póvoa de Varzim-Boletim Cultural*. 47, 21-35.
- SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de (Ed.), 2015c – *Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum. Nova Série. Inquisitiones*, Volume IV. Tomo 2 – *Inquirições Gerais de D. Dinis de 1288, Sentenças de 1290 e Execuções de 1291*. Lisboa: Academia das Ciências (cit. como *PMH/NS (IV/2) – Inq. 1288-90*).

- SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, 2016 – A Coroa e a Aristocracia em Portugal (sécs. XII-XV). Uma relação de serviço?, in Eloísa Ramírez Vaquero (Org.) – *Discurso, memoria y representación. La Nobleza Peninsular en la Baja Edad Media (Actas de la XLII Semana de Estudios Medievales de Estella-Lizarra. 21 al 24 de julio de 2015)*. Pamplona: Gobierno de Navarra, pp. 141-176.
- SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, 2017a – Entre o Condado e o Reino. Reflexões em Torno do Poder Aristocrático (Séculos XI-XII), in Luís Carlos Amaral (Coord.) – *Um Poder Entre Poderes. Nos 900 Anos da Restauração da Diocese do Porto e da Construção do Cabido Portucalense*. Porto: Cabido Portucalense-Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, pp. 305-324.
- SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, 2017b – A Propriedade Senhorial nas Inquirições dos Finais do Século XIII. Coutos e Honras, Quintãs, Paços e Torres (2.^a parte). Douro Litoral, Trás-os-Montes/Alto Douro e Beiras, in Armando Malheiro da Silva e Luís Pimenta de Castro Damásio (Orgs.) – *4.º Congresso Internacional – Casa Nobre. Um Património para o Futuro. Actas (27 a 29 de novembro de 2014). Tomo I – Memória Histórica. Arquivos e Documentação Familiar*. Arcos de Valdevez: Câmara Municipal, p. 54-77.
- SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de, 2018 – Monarquia e Aristocracia em Portugal (Séculos XII-XIV). «Forais» e «Inquirições» na construção de uma Geografia do Poder Régio, in Fernando Arias Guillén y Pascual Martínez Sopena (Eds.) – *Los Espacios del Rey. Poder y territorio en las monarquías hispánicas (siglos XII-XIV)*. Bilbao: Universidad del País Vasco, pp. 133-183.
- SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de e ROSAS, Lúcia Maria Cardoso, 2009 – Território, Senhores e Património, in Jorge Fernandes Alves – *Monografia de Marco de Canaveses*. Marco de Canaveses: Câmara Municipal, pp. 81-116.
- SOUSA, Bernardo de Vasconcelos e, 2000 – *Os Pimentéis. Percursos de uma linhagem da Nobreza Medieval Portuguesa (Séculos XIII-XIV)*. Lisboa: IN-CM.
- SOUSA, Bernardo de Vasconcelos e, 2005 – *D. Afonso IV*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- SOUSA, Joana Catarina da Silva, 2008 – *A Nobreza e o Processo de Senhorialização nas Terras de Basto (Séculos XIII e XIV)*. Porto: Faculdade de Letras.
- TRINDADE, Maria José Lagos, 1968 – Os oficiais régios nas Inquirições de Afonso III, in *Congresso Luso-Espanhol de Estudos Medievais*. Porto, p. 251.
- TRINDADE, Maria José Lagos, 1971 – A Propriedade das Ordens Militares nas Inquirições Gerais de 1220. *Do Tempo e da História*. IV, 125-138.
- TRINDADE, Maria José Lagos, 1979 – Questões de administração local nas inquirições gerais de Afonso III. *CLIO – Revista do Centro de História da Universidade de Lisboa*. I, 69-80.
- VEIGA, Augusto Botelho da Costa, 1936 – *Estudos de História Militar Portuguesa*. Vol. I – *Corografia Militar do Noroeste de Portugal em 1220-1258; Análise da Tradição e da Polémica de Ourique (Parte I)*. Lisboa, 2 volumes.
- VENTURA, Leontina, 1986 – *João Peres de Aboim – da terra da Nóbrega à Corte de Afonso III*. Sep. da *Revista de História Económica e Social*, 18.
- VENTURA, Leontina, 1992 – *A Nobreza de Corte de Afonso III*. Coimbra: Faculdade de Letras, 2 volumes.
- VENTURA, Leontina, 2006 – *D. Afonso III*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- VILAR, Hermínia Vasconcelos, 2005 – *D. Afonso II. Um rei sem tempo*. Lisboa: Círculo de Leitores.

VILAR, Hermínia Vasconcelos, 2015 – As Inquirições no contexto do reinado de Afonso II, in Amélia Aguiar Andrade e João Luís Inglês Fontes – *Inquirir na Idade Média. Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV). Tributo a Luís Krus*. Lisboa: Instituto de Estudos Medievais, p. 81-98.

VILAR, Hermínia Vasconcelos, 2017 – Inquirir e doar no final do século XIII: Viseu e a diocese no contexto das inquirições de D. Dinis. *Beira Alta*. LXXVI, 31-47.